

Estatutos

Diário da República – III SÉRIE

Nº 45 – 22 Fevereiro 1997

Estatutos CNC

Centro Nacional de Cultura (CNC)

Sede: Rua António Maria Cardoso, 68, Lisboa

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1ª Secção.

Matrícula nº 114/911023; Identificação de pessoa colectiva nº 501108718;

Inscrição nº 7, número e data da apresentação: 12/941125

CAPÍTULO PRIMEIRO

NATUREZA, SEDE E OBJECTIVOS

ARTIGO 1º

O Centro Nacional de Cultura (CNC) é uma associação de pessoas interessadas na promoção de uma cultura livre e aberta a todos.

ARTIGO 2º

O Centro Nacional de Cultura tem como principais objectivos:

- a) Estimular uma visão cultural da sociedade encorajando o reconhecimento da vocação universalista da cultura portuguesa e o diálogo entre sectores diversos com o objectivo de vitalizar a sociedade civil;
- b) Promover manifestações de carácter artístico, literário e científico numa perspectiva cultural;
- c) Incentivar a criatividade através da promoção de concursos, atribuições de bolsas e outras formas de apoios;
- d) Promover o conhecimento e a valorização do património cultural;
- e) Promover o conhecimento e a valorização do ambiente e do património natural;
- f) Promover o turismo cultural;
- g) Promover a qualidade de vida dos cidadãos e a defesa dos seus direitos;
- h) Promover o voluntariado e a solidariedade social;
- i) Prestar serviços de carácter cultural a pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- j) Promover a produção de publicações, livros, material informático e audiovisual, objectos de arte, filmes, programas de rádio e televisão, realizar a sua divulgação e organizar espectáculos, mostras ou exposições que se inscrevam e realizem os fins culturais que prossegue;
- l) Estabelecer relações com organismos congéneres no estrangeiro e fomentar contactos com promotores e difusores de cultura estrangeiros;

ARTIGO 3º

O Centro Nacional de Cultura tem a sua sede na Rua António Maria Cardoso, número sessenta e oito e Largo do Picadeiro, números dez a doze, freguesia de Santa Maria Maior, em Lisboa.

CAPÍTULO SEGUNDO

SÓCIOS, SUA ADMISSÃO DIREITOS E DEVERES

ARTIGO 4º

1. Haverá as seguintes categorias de sócios: eventuais, efectivos, beneméritos e honorários.
2. São sócios efectivos unicamente as pessoas individuais que como tal forem admitidas nos termos do numero um do artigo quinto.
3. São sócios eventuais todas as pessoas individuais durante, pelo menos, um ano a partir da data da sua admissão nos termos do número dois do artigo quinto, até que eventualmente sejam admitidas como sócios efectivos.
4. São sócios beneméritos as pessoas colectivas que como tal forem admitidas nos termos do numero três do artigo quinto, as quais poderão ser empresas com fins lucrativos ou instituições sem fins lucrativos.
5. São sócios honorários as personalidades que tenham prestado relevantes serviços à vitalização e ao prestígio da cultura e que como tal forem admitidas nos termos do numero quatro do artigo quinto.

ARTIGO 5º

1. A admissão de sócios efectivos faz-se em reunião ordinária ou extraordinária da Assembleia Geral sob proposta de três sócios efectivos, aprovada por maioria de dois terços dos votos presentes ou representados mas na condição, absolutamente obrigatória, de não haver mais de três votos contra a respectiva admissão.
2. A admissão de sócios eventuais faz-se mediante proposta de um sócio efectivo e por aprovação da Direcção.
3. A admissão de sócios beneméritos faz-se por aprovação da Direcção.
4. A admissão de sócios honorários faz-se em reunião ordinária ou extraordinária da Assembleia

Geral, sob proposta da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção, do Conselho Fiscal ou de um terço do número de sócios presentes aprovada por maioria de dois terços dos votos presentes ou representados mas na condição, absolutamente obrigatória, de não haver mais de três votos contra a respectiva admissão.

ARTIGO 6º

São direitos e deveres de todos os sócios:

- a) Participar nas actividades promovidas pelo CNC;
- b) Frequentar a sede e usufruir das demais regalias que o CNC conceda aos seus associados;
- c) Desempenhar as actividades para que forem solicitados;
- d) Propor à Direcção quaisquer providências que entendam necessárias para a defesa dos interesses do CNC;
- e) Cumprir os Estatutos e concorrer para o prestígio e a prossecução das finalidades do CNC;
- f) Pagar a jóia e a quota que forem estabelecidas pela Assembleia Geral.

ARTIGO 7º

1. Os sócios beneméritos constituirão um conselho consultivo que reunirá com a Direcção no mínimo uma vez por ano, a pedido desta ou de sócios que representem pelo menos um terço do numero daqueles, devendo cada pessoa colectiva indicar para este efeito uma pessoa singular que a represente.

2. Os sócios efectivos e os sócios honorários têm ainda direito a:

- a) Participar, discutir e deliberar nas Assembleias Gerais;
- b) Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais.

ARTIGO 8º

1. Qualquer sócio pode ser excluído em caso de:

- a) Prejudicar o CNC moral ou materialmente;
- b) Infringir gravemente os Estatutos ou regulamentos;
- c) Dever mais de seis meses de quotas sem motivo justificado.

2. A exclusão é da competência da Assembleia Geral sob proposta da Direcção, por iniciativa desta ou de um terço dos sócios efectivos ou honorários, competindo igualmente à Direcção, ou-

vidos os sócios em causa, declarar a suspensão dos seus direitos até à realização da Assembleia Geral seguinte, ordinária ou extraordinária.

3. Os sócios excluídos deverão ser notificados, por carta registada com aviso de recepção, dos motivos que levaram à sua exclusão.

CAPÍTULO TERCEIRO ORGÃOS SOCIAIS

ARTIGO 9º

Os corpos Gerentes do CNC são constituídos pelos seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal

Secção Primeira da Assembleia Geral

ARTIGO 10º

1. A Assembleia Geral é constituída pelos sócios efectivos e pelos sócios honorários.

2. Compete à Assembleia Geral confirmar a aplicação das grandes linhas gerais de actuação do Centro e em especial:

- a) Interpretar e alterar os Estatutos;
- b) Eleger, por escrutínio secreto e por um período de dois anos, a Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal, e destituir os seus membros;
- c) Discutir e votar as contas e o relatório da Direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Fixar a jónia e a quota para cada uma das categorias de sócios, sob proposta da Direcção ou do Conselho Fiscal;
- e) Deliberar sobre todos os assuntos que lhe forem apresentados pela Direcção, pelo

Conselho Fiscal ou pelos sócios, presentes ou representados na Assembleia, com base em disposições estatutárias;

f) Deliberar sobre a dissolução do CNC.

ARTIGO 11º

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um primeiro Secretário e um segundo Secretário.

2. O Presidente convocará a Assembleia Geral de acordo com os Estatutos e dirigirá os trabalhos da Mesa.

3. O primeiro ou o segundo Secretários exercerão, pela ordem indicada, na ausência ou impedimento do Presidente, as funções que a este cabem. Na ausência ou impedimento de todos os membros da Mesa da Assembleia Geral presidirá e serão Secretários da Mesa os sócios que para esse efeito forem eleitos no decorrer da sessão.

4. Aos Secretários compete promover todo o expediente e a redacção das actas.

ARTIGO 12º

1. As Assembleias Gerais podem ser ordinárias ou extraordinárias.

2. Realizar-se-á anualmente, até trinta e um de Março, uma Assembleia Geral Ordinária para discussão e votação do Relatório e Contas da Direcção e respectivo parecer do Conselho Fiscal, bem como, de dois em dois anos, para eleição dos órgãos sociais, podendo igualmente deliberar sobre outros assuntos que constem da ordem do dia.

3. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente:

a) Por convocação do seu próprio Presidente ou quando a Direcção ou o Conselho Fiscal o solicitarem;

b) Quando o mínimo de um terço dos sócios efectivos e honorários o requeira, por escrito e com a indicação expressa dos assuntos a tratar; neste caso, excepcionalmente a Assembleia não poderá funcionar se não estiver pessoalmente presente pelo menos a maioria dos sócios requerentes.

4. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Mesa com pelo menos quinze dias de

antecedência por meio de carta ou aviso postal enviados para a morada de todos os sócios efectivos e dos sócios honorários, com a indicação do dia, hora e local da reunião e respectiva ordem de trabalhos.

ARTIGO 13º

1. A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída quando estiverem presentes ou representados metade dos sócios que dela fazem parte.
2. Se o número de sócios presentes ou representados não for suficiente, a Assembleia reunirá validamente meia hora depois com os sócios que se encontrem presentes.
3. Os sócios podem fazer-se representar nas Assembleias Gerais por outros sócios efectivos ou por sócios honorários, mediante procuração, carta ou qualquer outra forma de mandato escrito, cuja validade caberá à própria Mesa da Assembleia Geral apreciar. Nenhum sócio poderá, porém, dispor de mais de cinco mandatos.
4. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, salvo nos casos em que estes Estatutos exigem maioria qualificada.
5. É admitido o voto por correspondência sobre qualquer ponto da ordem de trabalhos, por meio de carta fechada endereçada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Secção Segunda da Direcção

ARTIGO 14º

1. A Direcção é constituída por cinco ou sete membros efectivos: Presidente, Vice-Presidente e três ou cinco vogais eleitos por escrutínio secreto, com a lista completa obrigatoriamente apresentada à Mesa da Assembleia Geral com o mínimo de oito dias de antecedência, relativamente à data da eleição.
2. No caso de ausência, impedimento temporário ou vacatura definitiva, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.
3. No caso de ausência, impedimento temporário ou vacatura definitiva do Presidente e do Vice-

-Presidente simultaneamente, os membros da Direcção designarão entre si um Presidente e um Vice-Presidente que exercerão funções enquanto durarem a ausência ou impedimento temporário dos titulares ou até à próxima Assembleia Geral, se a vacatura for definitiva.

4. As deliberações serão tomadas pela maioria absoluta de votos tendo o Presidente voto de qualidade.

ARTIGO 15º

1. À Direcção competem os mais amplos poderes de gestão e representação do CNC em juízo e fora dele, incluindo os poderes para se comprometer em árbitros, confessar, desistir ou transigir em qualquer processo judicial ou arbitral, adquirir e alienar, permutar ou onerar bens móveis ou imóveis, dar e tomar de arrendamento prédios e fracções autónomas, contrair débitos e prestar garantias.

2. A Direcção poderá constituir mandatários nos termos legais.

3. O CNC obriga-se pela intervenção do Presidente ou pela de mandatários nos termos dos respectivos mandatos ou pela intervenção conjunta do Vice-Presidente e de um outro Vogal da Direcção, bastando, porém, a intervenção de um membro da Direcção ou de um procurador para os actos de mero expediente.

ARTIGO 16º

1. A Direcção é solidariamente responsável pelos actos da sua gerência.

2. A sua responsabilidade, salvaguardados os legítimos interesses de terceiros, cessa seis meses depois de aprovados o relatório e as contas.

3. De qualquer eventual responsabilidade são isentos os membros da Direcção que não tiverem tomado parte na respectiva resolução se contra ela se manifestarem por escrito logo que da mesma tomem conhecimento e os que tiverem votado expressamente contra a respectiva deliberação.

Secção Terceira do Conselho Fiscal

ARTIGO 17º

A fiscalização do CNC compete a um conselho fiscal composto por três membros efectivos e um suplente, devendo a Assembleia Geral proceder à sua eleição e designar o Presidente.

ARTIGO 18º

1. São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Exercer a fiscalização das contas;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas apresentadas pela Direcção;
- c) Dar os pareceres que a Direcção eventualmente lhe solicite sobre matérias que envolvam responsabilidade patrimonial.

CAPÍTULO QUARTO RECEITAS

ARTIGO 19º

As receitas do Centro são constituídas:

- a) Pelas jóias e quotas dos sócios;
- b) Por subsídios, donativos, heranças e doações;
- c) Pela alienação de bens que lhe pertençam, móveis ou imóveis;
- d) Pela venda de direitos e serviços;
- e) Pelo rendimento de quaisquer produções, passeios, espectáculos, conferências ou exposições que promova;
- f) Pelo produto de arrendamentos ou cedências a título temporário de instalações ou fracções autónomas que detenha ou lhe pertençam.

CAPÍTULO QUINTO ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 20º

Os presentes Estatutos só poderão ser alterados mediante resolução da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, do Conselho Fiscal ou de, pelo menos, dois terços dos sócios efectivos

e honorários, tomada, pelo menos, pela percentagem de três quartos dos sócios presentes na Assembleia.

ARTIGO 21º

O CNC só poderá dissolver-se, para além dos casos previstos na Lei, mediante resolução da Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim, tomada por três quartos, pelo menos, da totalidade dos seus sócios efectivos e honorários.

ARTIGO 22º

No caso de ser resolvida a dissolução do Centro, proceder-se-á à liquidação pela forma e nos termos que forem deliberados em Assembleia Geral, à qual compete igualmente fixar o destino a dar ao património existente nessa data.

